



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 091/2019  
Ref. Proc.: 794/2019

**Parecer jurídico nº 091/2019**

**Processo administrativo nº 794/2019**

**Assunto: contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de sistema de registro de ponto efetuados no relógio eletrônico de ponto – REP e suas atualizações, bem como suporte técnico especializado mensal.**

A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF desta Companhia de Tecnologia submete à manifestação desta Assessoria Jurídica, a possibilidade legal para contratação da empresa **COSTA & FREITAS SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de licença de uso e suporte técnico de software de registro de ponto, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

## **1. Do Relatório**

Por meio do Memorando nº 220/2019-GEPE/CINBESA, de 16 de setembro de 2019, a Gerência de Pessoas – GEPE, encaminha justificativa técnica onde esclarece acerca da necessidade de aquisição de licença de uso e suporte técnico para o software Fortes dessa Companhia, visando atender a Portaria nº 1.510/2009, no controle da jornada de trabalho, de acordo com o § 2º do art. 74 da CLT. Ressaltando, ainda que a CINBESA já é detentora do software para tratamento das informações da jornada de trabalho de seus servidores, obtido por meio do contrato nº 021/2015, processo administrativo nº 429/2015.

Encontram-se anexo aos autos:



Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170  
Fone / Fax: 3184-1753 – [www.cinbesa.com.br](http://www.cinbesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 091/2019  
Ref. Proc.: 794/2019

- Termo de Referência da contratação pretendida, contendo as especificações pertinentes ao objeto;

- Cotação de preços enviada à 05 (cinco) empresas;

- Declaração da empresa Fortes Tecnologia, datada de 22.10.2019, de que é a franqueada com exclusividade, para o estado do Pará, da Fortes Tecnologia em Sistemas Ltda, estando, em razão disso, autorizada a firmar contratos, sob qualquer modalidade, para utilização de seus softwares;

- Declaração da Assespro CE, onde declara que a empresa Fortes Tecnologia em Sistemas Ltda, é fabricante, desenvolvedora, proprietária e única fornecedora dos softwares: Fortes Contábil, Fortes Fiscal, Fortes Pessoal, Fortes Rh, Fortes Ponto, Fortes Financeiro, Fortes Compras e Estoque;

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

- Certidão negativa de natureza tributária, emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda;

Certidão negativa de natureza não tributária, emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda;

- Certidão conjunta negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Fiscal do Município de Belém;

- Certificado e Regularidade do FGTS – CRF;

- Contrato social da empresa Costas & Freitas Ltda;

- Documento de identificação de um dos sócios da empresa Costas & Freitas Ltda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parecer nº 091/2019  
Ref. Proc.: 794/2019

- Planilha de discriminação de preços;
- Justificativa de preço;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Requisição de material e/ou serviços – RMS nº 26364/2019;
- Folha de despacho, onde contam despachos de encaminhamento e despacho indicando a dotação orçamentária.

É o relatório.

### **2. Da análise jurídica**

Passando à análise da fundamentação legal, temos que Administração Pública para realizar suas atividades, necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços e, para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim, admitindo o legislador a existência de casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, permitindo que a Administração Pública, de forma discricionária, celebre contratações diretas, dispensa e inexigibilidade, sem a concretização de certame licitatório, aponta as possibilidades contidas no art. 30, da lei nº 13.303/16. *In verbis*:

---

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*



Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170  
Fone / Fax: 3184-1753 – [www.cinbesa.com.br](http://www.cinbesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 091/2019  
Ref. Proc.: 794/2019

*I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;*

---

Complementando o que impõe o artigo supratranscrito, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação exige a apresentação de documentos que comprovem a subsunção do fato à norma, bem como as causas que comprovem a inexigibilidade e garantam que a Administração permaneça observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, moralidade e economicidade. Vejamos:

---

*Art. 30. (omissis)*

*§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;*

*III - justificativa do preço.*

---

Nestes termos, instrui o processo administrativo a justificativa técnica (fl. 03) e o Termo de Referência (fls. 04 - 09) que esclarecem acerca da importância da contratação, tendo em vista a necessidade de observância à Portaria nº 1.510/2009, no que tange ao controle de jornada de trabalho dos funcionários da empresa, de acordo com o § 2º do art. 74 da CLT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 091/2019  
Ref. Proc.: 794/2019

O art. 74 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, dispõe acerca da obrigatoriedade de anotação do registro de horário de trabalhos dos empregados, impondo, ainda, que as empresas que possuam mais de 20 (vinte) trabalhadores proceda a anotação manual, mecânica ou eletrônica do registro de ponto de seus empregados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia trabalhadores, segundo orientações de instruções. Vejamos:

---

**Art. 74.** *O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.  
(Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)*

**§ 1º** *(Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)*

**§ 2º** *Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)*

---

O Ministério do Trabalho e Emprego, por sua vez, editou a Portaria n.º 1.510/2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Sendo a CINBESA uma empresa de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, sendo submetida, portanto, à CLT no que tange ao seu regramento perante seus empregados, deve observar o contido no art. 74 da CLT, bem como às instruções da Portaria nº 1.510/2009.

Outrossim, de suma importância observar as Declarações que compõem os autos às fls. 31 e 32, da empresa Fortes Tecnologia em Sistemas Ltda e da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet – Regional Ceará – ASSESPRO CE, respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 091/2019  
Ref. Proc.: 794/2019

A **Declaração da ASSESPRO afirma que a empresa FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA é “fabricante, desenvolvedora, proprietária e única fornecedora”** dos softwares Fortes Contábil, Fiscal, Pessoal, RH, Ponto Financeiro e Compras e Estoque.

A **Declaração da empresa FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA afirma que a empresa COSTA & FREITAS LTDA é franqueada com exclusividade** da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, estando autorizada a firmar contratos para utilização dos softwares.

Perante as Declarações juntadas aos autos, a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, conjuntamente à Gerência de Suprimento e Patrimônio – GESP, em documento às fls. 45-46, “Razão da escolha do fornecedor”, informa que o sistema de software Fortes pertence à empresa **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, sendo representada, exclusivamente, pela empresa COSTA & FREITAS LTDA** no estado do Pará, ficando evidente o caráter exclusivo da empresa para contratação.

Outrossim, o mesmo documento ressalta que que a CINBESA já é detentora do software para tratamento das informações da jornada de trabalho de seus servidores (Software Fortes), obtido por meio do contrato nº 021/2015, processo administrativo nº 429/2015 e que, por isso, uma mudança de sistema acarretaria custos com treinamento e compra de novo equipamento.

Mediante todo o arcabouço documental carreado aos autos, constata-se a necessidade de contratação do objeto pretendido, visto a obrigatoriedade de observância às normas contidas no art. 74 da CLT, bem como na Portaria nº 1.510/2009, que trata do controle da jornada de ponto de seus empregados. Do mesmo modo, verifica-se a possibilidade de contratação na modalidade inexigibilidade de licitação com a empresa **COSTA & FREITAS LTDA**, haja vista a Cinbesa já possuir um software para esse fim (software Fortes) e considerando que referida empresa é a única a trabalhar com esse software, conforme declarações anexas aos autos.



Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170  
Fone / Fax: 3184-1753 – [www.cinbesa.com.br](http://www.cinbesa.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parecer nº 091/2019  
Ref. Proc.: 794/2019

### **3. Da Conclusão**

Pelo exposto, diante dos documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 794/2019, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, uma vez comprovada e justificada a sua necessidade, bem como a comprovação de exclusividade devidamente atestada nos autos e, considerando, por fim, ser a melhor opção à esta Administração Pública no que se refere à necessidade de observância dos princípios administrativos basilares da economia, eficiência e razoabilidade, sem nenhum óbice jurídico para instrumentalizar o contrato, a ser firmado com a empresa **COSTA & FREITAS LTDA**, para a contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, apoiada no art. 30 e incisos I e §3º inciso II e III, da Lei Federal nº 13.303/2016.

É o Parecer.

SMJ.

Belém, 30 de outubro de 2019.

Lívia Jorge João Damasceno

Assessora Jurídica

NSAJ/CINBESA